

DIÁLOGOS SOBRE O FEMINISMO: DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES SOB A PERSPECTIVA DE IGUALDADE MATERIAL MEDIANTE O RECONHECIMENTO DE SUAS PECULIARIDADES DE EXISTÊNCIA FEMININA

Angela Teresinha Rank

Mestranda em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Unibrasil

Especialista em Direito Processual Civil pela Uninter

Assessora Jurídica no Ministério Público do Estado do Paraná

E-mail: rank.angela@gmail.com

Resumo

Os movimentos feministas se intensificaram em razão da conscientização da relevância do ofício da mulher na sociedade, de maneira que reivindicações, nas mais variadas formas possíveis, podem ser vistas no contexto dessas organizações. Esse cenário, incentiva a identificação do grau de efetividade dos direitos humanos na tutela de gênero em face de condutas sexistas, discriminatórias e violentas. Isso porque, pode-se dizer que a opressão entre gêneros é resultado de procedimentos de poder percebidos em todas as classes sociais, mediante atitudes machistas vistas com naturalidade e que, conseqüentemente, repercutem em efeitos discriminatórios, de modo a influenciar a organização de funções entre gêneros, o que, inclusive, pode ser observado na esfera dos direitos humanos, os quais possuem como norte, desde sua edição até o momento, um modelo ocidental masculino. Noutra senda, movimentos feministas objetivam a utilização da expressão dos direitos humanos para alavancar o reconhecimento dos direitos das mulheres, em virtude das peculiaridades de existência feminina, visando a igualdade material entre gêneros e promoção de medidas de proteção das mulheres contra práticas discriminatórias e violentas, pelas quais, permite-se dizer, são submetidas frequentemente. Tal contexto, tem suas raízes na família patriarcal, instituição que permite a opressão específica das mulheres, já que esse modelo familiar se concentra na escravidão doméstica e na dependência econômica da mulher. Os direitos humanos das mulheres representam, o tempo todo, a história de um combate, por meio de mecanismos que abrem e consolidam lugares de luta pela dignidade humana. Pode-se dizer, que alguns conceitos cristalizados e naturalizados na sociedade como Homem/Mulher e Masculino/Feminino sugerem que tal classificação se explica em virtude de uma binaridade disfarçada existente nos sujeitos em torno da sociedade decorrente de uma compulsória heterossexualidade assinalada pelo falocentrismo. Referida categorização percorre por uma relação de poder que se manifesta em um discurso político, ou melhor, que apenas se é alguém quando identificado o seu sexo biológico e, por conseguinte, a sua posição no mundo, que de certa forma, tornará mais facilmente sua inclusão no ordenamento jurídico.

Palavras-chave: Gênero, feminismo, direitos humanos, igualdade material.

Referências

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**; tradução Sérgio Milliet - 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2009 2v.

BUTLER, Judith; AGUIAR, Renato. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. 232 p. ISBN 85-200-0611-6.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. 14. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020. 175 p. ISBN 978-85-01-11559-1.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2018

PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi. **Diálogos sobre o feminino: a proteção dos direitos humanos das mulheres no Brasil à luz do impacto no sistema interamericano**. Constitucionalismo Feminista. I Volume. 2 ed. 2021.

SALIH, Sara. Judith Butler e a teoria queer. São Paulo Autêntica 2012 1 recurso online. ISBN 9788565381376.

SEVERI, Fabiana Cristina; MATOS, Myllena Calasans de; CONSÓRCIO LEI MARIA DA PENHA. **Tecendo fios das críticas feministas ao direito no Brasil**. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - USP, 2019. 252 p. ISBN 978-85-62593-32-1.